

SA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Adelino Saraiva, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-281/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (X) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 235 + 0,05 m do eixo locado, seguem: 47,00 m em curva de raio 798,53 m pela faixa divisa até o ponto (XI), que dista 20,00 m à esquerda da estaca 233 + 0,85 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 13,75 m em reta pela cerca divisa até o ponto (XII) que dista 8,00 m à esquerda da estaca 232 + 14,00 m do eixo locado, confrontando com Alcides Lopes Tapia; 8,20 m em reta pela cerca divisa até o ponto (XIII) junto à estaca 232 + 15,90 m do eixo locado, confrontando com Alcides Lopes Tapia; 31,09 m em reta pela cerca divisa até o ponto (XIV) que dista 30,00 m à direita da estaca 232 + 7,86 m do eixo locado, confrontando com Alcides Lopes Tapia; 12,60 m em curva de raio 848,53 m pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 30,00 m à direita da estaca 233 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 69,00 m acompanhando o rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (X) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.252, DE 23 DE AGOSTO DE 1983.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.107,88m² (seis mil, cento e sete metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a James Beal Munhoz, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-281/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (VI) que dista 51,22m à esquerda da estaca 237 + 7,53m do eixo locado, seguem: 63,35m em reta pelo rumo divisa até o ponto (XVIII) junto a estaca 235 + 9,05m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 30,25m acompanhando o rumo divisa até o ponto (VII) que dista 30,00m à direita da estaca 235 + 0,93m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 40,50m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 30,00m à direita da estaca 237 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 103,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 15,00m à direita da estaca 242 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 111,97m em reta pela cerca divisa, confrontando com Yon Rodrigues Raposo até o ponto (VI) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.253, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos

do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.350,44m² (três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Yon Rodrigues Raposo com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-281/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (IV) que dista 15,29m à esquerda da estaca 242 + 15,27m do eixo locado, seguem: 54,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 16,79m à esquerda da estaca 240 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 133,60m em reta pela cerca divisa até o ponto (U) que dista 68,75m à direita da estaca 244 + 19,68m do eixo locado, confrontando com James Beal Munhoz; 36,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (T) que dista 34,06m à direita da estaca 245 + 10,14m do eixo locado, confrontando com Alberto de Oliveira L. Filho; 74,25m em reta pela cerca divisa, confrontando com Milton Burghese até o ponto (IV) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.254, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.007,89 m² (dois mil e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Milton Burghese, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-281/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (II) que dista 32,58m à esquerda da estaca 244 + 4,85m do eixo locado, seguem: 29,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 15,00m à esquerda da estaca 243 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 4,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 15,29m à esquerda da estaca 242 + 15,27m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 74,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (T) que dista 34,06m à direita da estaca 245 + 10,14m do eixo locado, confrontando com Yon Rodrigues Raposo; 32,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (S) que dista 7,56m à direita da estaca 246 + 6,96m do eixo locado, confrontando com Alberto de Oliveira Lima Filho; 57,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Alfred Gazal até o ponto (II) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.255, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.916,16m² (um mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e dezesseis décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Afred Gazal, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-281/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (I) que dista 51,82m à esquerda da estaca 245 + 14,76m do eixo locado, seguem: 34,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 32,58m à esquerda da estaca 244 + 4,85m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (S) que dista 7,56m à direita da estaca 246 + 6,96m do eixo locado, confrontando com Milton Burghese; 34,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (R) que dista 11,96m à esquerda da estaca 247 + 14,68m do eixo locado, confrontando com Alberto de Oliveira Lima Filho; 55,30m em reta pela cerca divisa, confrontando com Luiz Martins Arruda até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.256, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de duas áreas de terreno, num total de 3.905,54m² (três mil, novecentos e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóveis esses que constam pertencer a Luiz Martins Arruda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-281/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área "D" — Partindo do ponto (P) que dista 70,34m à esquerda da estaca 252 + 2,82m do eixo locado, seguem: 84,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 60,69m à esquerda da estaca 247 + 11,85m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 51,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 17,50m à esquerda da estaca 249 + 11,73m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,80m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Alberto de Oliveira Lima Filho até o ponto (P) de partida; Área "E" — Partindo do ponto (Y) que dista 60,69m à esquerda da estaca 247 + 11,85m do eixo locado, seguem: 30,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 55,00m à esquerda da estaca 246 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,84m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 51,82m à esquerda da estaca 245 + 14,76m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 55,30m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 11,96m à esquerda da estaca 247 + 14,68m do eixo locado, confrontando com Alfred Gazal; 41,80m acompanhando o córrego divisa até o ponto (Q) que dista 17,50m à esquerda da estaca 249 + 11,73m do eixo locado, confrontando com Alberto de Oliveira Lima Filho; 51,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (Y) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.